

B16.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 26/2024 PROPOSTA N.º : 02/2024/SMPCB  
Realizada em: 11/12/2024 DELIBERAÇÃO N.º : 682/2024  
ASSUNTO: Proposta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a SOPAC –  
Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A.

Considerando que a segurança constitui um direito humano fundamental, bem como uma condição básica para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o município de Setúbal adota uma doutrina de ação baseada no fortalecimento da resiliência da comunidade, através da consciencialização e da participação dos cidadãos e dos agentes económicos, para a adoção das melhores práticas na gestão do risco.

Considerando que a Península da Mitrena, localizada no concelho de Setúbal, é uma área de elevada densidade industrial, com grande importância na economia, na criação de emprego e na coesão da estrutura social, bem como no desenvolvimento da região e do país.

Considerando que a parceria informal estabelecida há mais de uma década entre a Câmara Municipal de Setúbal e as empresas sediadas na Zona Industrial da Mitrena, tem assegurado uma frutuosa articulação na gestão do risco e na preservação da segurança do parque industrial e da comunidade envolvente.

Considerando que o quadro de evolução da gestão dos riscos e a necessária e permanente modernização dos mecanismos de resposta, exige desta parceria uma maior solidez, nomeadamente quanto aos investimentos em recursos humanos e equipamentos alocados à missão do dispositivo municipal de socorro, pelo que, é de todo o interesse mútuo celebrar o presente Protocolo de Cooperação.

Pelo exposto, propõe-se a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a segurança constitui um direito humano fundamental, bem como uma condição básica para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o município de Setúbal adota uma doutrina de ação baseada no fortalecimento da resiliência da comunidade, através da consciencialização e da participação dos cidadãos e dos agentes económicos, para a adoção das melhores práticas na gestão do risco. Considerando que a Península da Mitrena, localizada no concelho de Setúbal, é uma área de elevada densidade industrial, com grande importância na economia, na criação de emprego e na coesão da estrutura social, bem como no desenvolvimento da região e do país.

Considerando que a parceria informal estabelecida há mais de uma década entre a Câmara Municipal de Setúbal e as empresas sediadas na Zona Industrial da Mitrena, tem assegurado uma frutuosa articulação na gestão do risco e na preservação da segurança do parque industrial e da comunidade envolvente.

Considerando que o quadro de evolução da gestão dos riscos e a necessária e permanente modernização dos mecanismos de resposta, exige desta parceria uma maior solidez, nomeadamente quanto aos investimentos em recursos humanos e equipamentos alocados à missão do dispositivo municipal de socorro.

Entre

**Município de Setúbal**, com o NIPC 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, adiante designado como 1.º Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. André Valente Martins,

E

**SOPAC - Sociedade Produtora De Adubos Compostos, S.A.**, com sede social em Herdade das Praias – apartado 1080 – 2091-902 em Setúbal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 081 985, representada neste ato pelos seus Administradores Eng.º João Paulo Lagos do Amaral Cabral e DR. Ivan Muñoz Lopez de Carrizosa, com poderes para o ato, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira** (Finalidade e Objetivo)

1. O presente protocolo tem por objetivo geral instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Desenvolvimento estratégico;

- b) Operações de gestão do risco;
  - c) Formação e qualificação de recursos humanos;
  - d) Sensibilização e comunicação de risco à população;
  - e) Exercícios e simulacros, bem como a elaboração dos respetivos relatórios;
  - f) Apresentação de candidaturas a projetos com cofinanciamento comunitário;
  - g) Utilização de recursos e equipamentos no planeamento, estudo e análise, bem como resposta a situações de emergência;
  - h) Outras áreas que sejam acordadas entre as Partes.
2. A execução de projetos específicos levados a cabo no âmbito do objeto geral referido no número anterior poderá ser realizada através da celebração de acordos específicos, que passarão a constar como anexos ao presente protocolo se as particularidades dos projetos o aconselhar.

**Cláusula Segunda**  
(Modalidades de cooperação)

As Partes comprometem-se a estabelecer entre si as formas de cooperação a seguir designadas:

1. Por parte da Câmara Municipal de Setúbal:
  - a) Assegurar o dispositivo de resposta à emergência;
  - b) Manter a operacionalidade do Plano de Emergência Externo da Península da Mitrena, no contexto da Carta de Risco e do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
  - c) Garantir o normal funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil;
  - d) Garantir o acesso e o desenvolvimento permanente do simulador “Mitrex”;
  - e) Colaborar na formação dos recursos humanos da empresa subscritora do presente protocolo;
  - f) Colaborar nas ações tendentes ao reforço da segurança da empresa, no contexto dos objetivos de resiliência do município de Setúbal;
  - g) Manter em perfeito estado de circulação a “Estrada de Fuga da Mitrena”;
  - h) Prestar todos os serviços previstos e previamente acordados na Adenda ao presente Protocolo.
2. Por parte da SOPAC - Sociedade Produtora De Adubos Compostos, S.A.:
  - a) Apoiar a modernização periódica do dispositivo de socorro da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente através da disponibilização de apoios para investimento na aquisição de equipamentos de proteção individual dos elementos inseridos nos agentes de proteção civil e de infraestruturas de apoio à decisão, veículos de socorro e outros identificados como necessários à missão do referido dispositivo;
  - b) Apoiar as ações de controle ambiental, através da aquisição de equipamento móvel para este efeito;
  - c) Apoiar as ações de autoproteção da população, em especial da comunidade escolar, dotando-a de equipamentos individual básico, nomeadamente máscaras;
  - d) Apoiar ações de qualificação das competências dos elementos integrados nos Agentes de Proteção Civil, realizadas a nível nacional ou internacional;



- e) Aderir à futura Associação gestora do Centro Internacional de Gestão de Emergência, nos termos de instrumento específico a celebrar para este efeito.
- 3. A cooperação financeira por parte da Sopac - Sociedade Produtora De Adubos Compostos, S.A. será concretizada da forma seguinte:
  - a) Remuneração dos serviços prestados pelo Município, conforme Adenda, anualmente, no dia 30 de junho de cada ano, com o pagamento da quantia de 7.200,00 € acrescido do IVA devido à taxa aplicável.

**Cláusula Terceira**  
(Pontos de contacto)

1. Tendo em vista a gestão do presente Protocolo, cada um dos subscritores deverá indicar um representante e respetivos contactos.
2. Qualquer alteração ao disposto no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao outro subscritor.

**Cláusula Quarta**  
(Coordenação e relatório anual)

1. Para efeitos do acompanhamento da execução dos compromissos previstos no presente Protocolo e suas adendas, ambos os subscritores devem realizar reuniões de coordenação.
2. As reuniões de coordenação têm lugar, pelo menos, uma vez por trimestre, podendo, por mútuo acordo, convidar outras entidades para participarem nas mesmas.
3. Ambos os subscritores se comprometem a elaborar um relatório anual que reflita os resultados da implementação do presente Protocolo e das suas adendas.

**Cláusula Quinta**  
(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser revisto sempre que uma das partes o entenda conveniente, visando a introdução de adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte.
2. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, para substituição parcial ou integral ou de aditamento à versão em vigor do mesmo.

**Cláusula Sexta**  
(Vigência, denúncia e resolução)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo período de seis anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.



2. Qualquer um dos subscritores pode denunciar o presente Protocolo através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo da vigência ou das suas renovações.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer das Partes, mediante comunicação à contraparte com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Protocolo.

#### **Cláusula Sétima**

(Adesão ao Sistema de Prevenção de Riscos Penais e Anticorrupção da ADP/SOPAC)

1. As partes comprometem-se a que, na data de entrada em vigor do presente protocolo de cooperação, nem elas, nem os seus diretores, dirigentes ou empregados terão oferecido, prometido, entregue, autorizado, solicitado ou aceite qualquer vantagem indevida, económica ou de outra forma (ou implícita que irão ou poderão fazê-lo em algum momento futuro) relacionados de qualquer forma ao protocolo e que terão tomado medidas razoáveis para evitar subcontratados, agentes ou qualquer outro terceiro que esteja sujeito a fazê-lo assim, ao seu controlo ou à sua influência determinante.
2. As partes concordam que, em todos os momentos em relação ao protocolo, e ao longo da sua vigência, cumprirão e adotarão medidas razoáveis contra a corrupção para garantir que os seus subcontratados, agentes ou terceiros sujeitos ao seu controlo ou influência determinante também o façam.
3. Se uma das partes, como resultado do direito a realizar uma auditoria acordado contratualmente, se o houver, dos livros de contabilidade e registos financeiros da outra parte, ou de outra forma, fornecer evidências de que esta última participou de um material ou violação repetitiva das disposições da política anti suborno, irá notificar esta última parte em conformidade e exigir-lhe-á que tome as medidas corretivas necessárias dentro de um tempo razoável e informá-lo de tais ações. Caso esta última parte não tome as ações corretivas necessárias, ou caso estas não sejam possíveis, pode invocar a sua defesa comprovando que, no momento em que surgiram as provas de incumprimento ou incumprimentos, tinha instaurado as medidas preventivas adequadas contra a corrupção. Se nenhuma ação corretiva for tomada ou, conforme o caso, a defesa não for efetivamente invocada, a primeira parte poderá, a seu critério, suspender o protocolo ou rescindi-lo, entendendo-se que todos os valores contratualmente devidos no momento da suspensão ou a rescisão do contrato continuarão a ser devidos, na medida em que seja permitida pela lei aplicável.
4. Em relação a terceiros sob o controle de, ou sujeitos à influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado a agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, despachantes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários semelhantes, agindo em nome da Parte em relação a marketing ou vendas, na negociação de contratos, na obtenção de licenças, autorizações ou outras autorizações, ou em relação a qualquer ação que beneficie a Parte, ou como subcontratados na cadeia de fornecimento, as Partes devem instruí-las a não praticar ou tolerar qualquer ato de corrupção; não usá-los como meio para cometer qualquer ato de corrupção; contratá-

los apenas na medida necessária para o desenvolvimento normal dos negócios da Parte; e não lhes pague mais do que a remuneração adequada pelos serviços que legitimamente prestam.

5. A SOPAC, empresa participada pela ADP FERTILIZANTES S.A. dispõe de um Código de Ética e Conduta, de uma Política de Compliance Penal e Anticorrupção, bem como de um Canal de Denúncia, que se encontra disponível na URL: <https://www.adp-fertilizantes.pt/pt/compliance/>, que o Município de Setúbal declara conhecer e aderir.
6. A SOPAC afirma que não admite a prática de qualquer tipo de crime, razão pela qual dispõe do referido Código de Ética e Conduta e da Política de Compliance Penal e Anticorrupção. Caso a SOPAC/ADP FERTILIZANTES S.A. detecte a violação do Código ou a prática de qualquer crime por parte da entidade contratante ou de qualquer colaborador ou pessoa relacionada, declara, e a outra parte aceita, que tais situações poderão ser justa causa para rescisão deste Protocolo de Cooperação.

**Cláusula Oitava**  
(Proteção de Dados Pessoais)

De acordo com o Regulamento de Dados Pessoais, o Município de Setúbal foi informado e consentiu expressamente no tratamento dos seus dados pessoais pela SOPAC/ADP FERTILIZANTES S.A., para o correto desenvolvimento e execução deste Protocolo. Adicionalmente, o Município foi informado de que os dados pessoais tratados pela SOPAC/ADP FERTILIZANTES S.A. não serão cedidos nem partilhados com terceiros.

A SOPAC/ADP FERTILIZANTES S.A. adotou as medidas de segurança adequadas nas suas instalações, sistemas informáticos, tratamentos e ficheiros, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais das Entidades e Cliente; e a Entidade ou Cliente tem o direito de obter confirmação sobre o tratamento dos seus dados pessoais na SOPAC/ADP FERTILIZANTES S.A., pelo que, tem o direito de acesso, retificação e pedido de eliminação e/ou limitação do tratamento quando os dados pessoais não seriam necessários.

Pode fazê-lo por correio para a SOPAC ou por e-mail para [protecciondedatos@fertiberia.es](mailto:protecciondedatos@fertiberia.es), ou por e-mail para [protecaodedados@adp-fertilizantes.pt](mailto:protecaodedados@adp-fertilizantes.pt).

O presente protocolo é redigido e assinado em dois exemplares idênticos, ficando um exemplar na posse de cada um dos subscritores.

Setúbal de \_\_\_\_\_ de 2024

P'la Câmara Municipal de Setúbal

P'la Sopac



## **ADENDA PROTOCOLO**

A presente adenda identifica as prestações de serviços a prestar pelo SMPCB e CBSS à empresa Sopac - Sociedade Produtora De Adubos Compostos, S.A. nos seguintes domínios:

**1. Prevenção:**

- Participar anualmente num simulacro.
- Efetuar quatro visitas anuais por parte do dispositivo (uma por cada uma das equipas operacionais) – com chefe serviço e pelo menos um veículo de Combate a Incêndio.

**2. Formação**

- Realização de ações de formação (áreas em que a CBSS e/ou SMPCB tenham competências) a definir com a empresa em reuniões de trabalho até 64h/ano.

